



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
[e-mail: semad@arinos.mg.gov.br](mailto:semad@arinos.mg.gov.br)



LEI Nº 1.443 DE 08 DE ABRIL DE 2014

“Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1.438 de 30 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

O povo, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1.438 de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o executivo autorizado a:

I - A abrir Créditos Suplementares até o limite de 14% (quatorze por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

III - A abrir Créditos Suplementares, através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VI – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficiente, durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 08 de abril de 2014.

Roberto Sales
Prefeito Municipal